

EMENDA SUBSTITUTIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Altera o pagamento mínimo para adesão, previsto no inciso I, art. 2º, para 1%, sendo dividido em quatro parcelas a partir da adesão.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o inciso II, do artigo 2º; o inciso II, do artigo 3º e insere-se, o inciso III e suas alíneas ao artigo 2º e o inciso III e suas alíneas ao artigo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

II ...

III - o pagamento, como opção à forma prevista no inciso II, do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até trinta prestações semestrais e sucessivas, vencíveis a partir de junho de 2018, equivalentes a oito décimos por cento da média semestral da receita bruta proveniente da comercialização do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com as seguintes reduções:

- a) vinte e cinco por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e
- b) cem por cento dos juros de mora.

Sala da Comissão em 03 de agosto de 2017.

Sérgio Souza
PMDB/PR

CD/17276.91833-28